CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
CRIA O CARTÃO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL INFANTIL "CARTÃO CIDADÃO CRIANÇA", DESTINADO A CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR LENIEL BOREL

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Cartão Cidadão Criança, como instrumento de identificação social, monitoramento e integração dos dados de crianças de 0 a 12 anos beneficiárias de serviços públicos municipais.

Art. 2º O Cartão será expedido em formato físico e digital, com Código de Resposta Rápido ou chip de acesso rápido, contendo:
I – Dados básicos da criança, como nome, data de nascimento, nome dos responsáveis;
II – Número de matrícula na rede municipal de ensino, se houver;
III – Histórico vacinal e de atendimentos de saúde;
IV – Número do Número de Identificação Social - NIS ou o Cadastro Único, se aplicável;
V – Registro de acompanhamentos psicossociais, quando existente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FUNCIONALIDADES

Art. 3º O Cartão Cidadão Criança tem como objetivos:
I – Garantir o acompanhamento contínuo e integrado de crianças em situação de vulnerabilidade;
II – Facilitar o acesso a atendimentos prioritários em saúde, educação, cultura e assistência social;
III – Promover a articulação entre as políticas públicas municipais voltadas à infância;
IV – Melhorar a rastreabilidade de casos de negligência, evasão escolar e ausência vacinal.

Art. 4º O uso do Cartão será facultativo, gratuito e com consentimento dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º O Cartão poderá ser utilizado para:
I – Identificação segura da criança nos serviços municipais;
II – Acompanhamento da frequência escolar e atualizações de vacinação;
III – Prioridade em atendimentos nos Centro de Referências de Assistente Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Unidade Básica de Saúde - UBS e programas sociais;
IV – Emissão de alertas e relatórios de risco intersetorializados.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Assinado digitalmente por VEREADOR LENIEL BOREL.
Código de validação: 10041ccf-a28b-4c82-baa3-e6683766f809
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 6º A gestão do Cartão será feita por meio de plataforma integrada da Prefeitura do Rio de Janeiro, com acesso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios com cartórios, escolas, postos de saúde, centros de acolhimento e organizações sociais para distribuição e atualização dos cartões.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 11 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Cartão Cidadão Criança é uma política pública moderna e eficaz de integração de dados e proteção infantil. Muitas crianças atendidas por diversos órgãos da Prefeitura têm seus dados e atendimentos pulverizados e sem conexão entre si, o que dificulta diagnósticos sociais e ações rápidas de proteção.

Com este projeto, propõe-se a criação de uma ferramenta unificada, de uso voluntário e seguro, para que as crianças da rede pública tenham um histórico consolidado e possam acessar com mais facilidade serviços essenciais.

Além disso, o cartão fortalece o combate à evasão escolar, à negligência vacinal e à desproteção social infantil, por meio de dados confiáveis e acessíveis aos órgãos responsáveis.

Assinado digitalmente por VEREADOR LENIEL BOREL.
Código de validação: 10041ccf-a28b-4c82-baa3-e6683766f809
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal